



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 358/07-GP.

EMENTA: Cria os Fundos Financeiro e Previdenciário, reestrutura o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Moreno - RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Previdenciário - MORENOPREV, de natureza contábil e de caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir de 12 de março de 2007.

§ 1º O Fundo Previdenciário - MORENOPREV será constituído pelas seguintes receitas:

I - das contribuições previstas no artigo 15, incisos I, II e III, da Lei nº 331/2006, relativo aos servidores referidos no caput do presente artigo;

II - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e daquela entre Regimes Próprios de Previdência Social, na forma da lei que vier a disciplinar a matéria, relativo aos servidores referidos no caput do presente artigo;

III - das contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

IV - do produto da alienação de bens transferidos pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social;

V - de superávits obtidos pelo Fundo Financeiro - MORENOFIN, obedecidas as normas da legislação federal vigente e o disposto no artigo 3º desta Lei;

VI - do produto das aplicações financeiras e investimentos realizados com os recursos do seu patrimônio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. Em 14/09/07



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Fundo Previdenciário - MORENOPREV de que trata o caput tem como entidade gestora o MORENOPREV - Fundo Previdenciário do Município do Moreno, entidade autárquica de direito público.

§ 3º Na mesma periodicidade determinada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a entidade gestora do Fundo Previdenciário - MORENOPREV encaminhará ao Poder Legislativo os demonstrativos financeiros, das receitas e das despesas do período e, anualmente, o demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial do período.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro - MORENOFIN, de natureza contábil e de caráter de temporário, para custear as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 12 de março de 2007.

§ 1º O Fundo Financeiro – MORENOFIN será constituído pelas seguintes receitas:

I - das contribuições previstas no artigo 15, inciso I, II e III, da Lei nº 331/2006, relativos aos servidores referidos no caput deste artigo;

II - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 e daquela entre Regimes Próprios de Previdência Social, na forma da lei que vier a disciplinar a matéria, relativo aos servidores referidos no caput presente artigo;

III - do produto da alienação de bens e direitos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV - de doações e legados;

V - de superávits obtidos pelo Fundo Previdenciário - MORENOPREV, obedecidas as normas da legislação federal vigente e o disposto do Art. 3º desta Lei;

VI - do produto das aplicações financeiras e investimentos realizados com seus recursos;

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 2º - O Fundo Financeiro - MORENOFIN de que trata o caput tem como entidade gestora o MORENOPREV - Fundo Previdenciário do Município do Moreno, entidade autárquica de direito público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE, Em 14/09/07



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Na mesma periodicidade determinada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a entidade gestora do Fundo Financeiro - MORENOFIN encaminhará ao Poder Legislativo os demonstrativos financeiros, das receitas e das despesas do período e, anualmente, o demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial do período.

Art. 3º - O superávit técnico dos Fundos, satisfeitas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado à constituição de reserva de contingência até o limite de vinte e cinco por cento das reservas matemáticas, podendo o excedente à reserva de contingência de um dos Fundos, desde que ocorra por três exercícios consecutivos, ser alocado para outro Fundo.

Parágrafo Único. À exceção do disposto no art. 1º, § 1º, inciso V e no Art. 2º, § 1º, inciso V, desta Lei é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Financeiro - MORENOFIN e Previdenciário - MORENOPREV.

Art. 4º - Os recursos dos Fundos Previdenciário e Financeiro deverão ser depositados em contas distintas das contas da entidade gestora e com inscrições próprias e individuais no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Fazenda - CNPJ.

Art. 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste capítulo atenderão às normas do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos do Governo Federal.

Art. 6º - O Município, englobando o Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 7º - Dá nova redação aos Incisos I e II do art. 41 nº. 331/2006, passando a vigorar a seguinte redação:

Seção III

Das Disposições Gerais do MORENOPREV

“Art. 41 - O Sistema Previdenciário adotado pelo MORENOPREV é híbrido, adotando-se os seguintes modelos de financiamento:”

I - repartição simples para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até 12 de março de 2007.

II - capitalização para os servidores que vierem admitidos, na forma da legislação vigente, após o dia 12 de março de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE. Em 14/09/07



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Moreno - RPPS, em cumprimento às disposições do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - O Inciso I do artigo 18 da Lei nº. 331/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

Seção I

Das Fontes de custeio

“Art. 18 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 15 desta Lei serão de:”

I - Para o Município: de 12,77% (doze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto anualmente por ato do Chefe do Executivo Municipal embasado no cálculo atuarial anual e submetido a Parecer do Conselho Fiscal do Instituto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação às alíquotas previstas no art. 18, inciso II e art. 19, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

§1º - Será aplicada de imediato, para fins de atendimento do cálculo atuarial inicial, a alíquota prevista no art. 18, inciso I de responsabilidade do município.

§2º - As Contribuições recolhidas do servidor durante o período de que trata o caput deste artigo, serão depositadas em contas específicas conforme determina o artigo 4º, desta Lei, sendo ambas geridas pela Autarquia - MORENOPREV, que somente poderá movimentar a conta relativa ao Fundo Previdenciário - MORENOPREV a partir do primeiro dia subsequente aos noventa dias da vigência desta Lei.

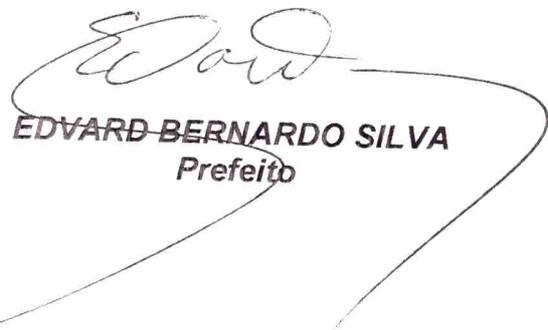


PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Deverá a Autarquia – MORENOPREV publicar os balancetes contábeis demonstrando separadamente o patrimônio dos Fundos Financeiros e Previdenciários criados nesta lei, a partir das datas de aplicação das alíquotas previstas no art. 18, inciso II e art. 19 da Lei nº 331/2006 c/c os artigos 9º desta Lei.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 13 de setembro de 2007.


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. Em 14/09/07

PROCESSOS EM TRÂMITE

Varas Trabalhistas - últimas movimentações

NÚMERO DO PROCESSO	Autor e última movimentação			
0001473-73.2012.5.06.0142	Edjane Maria da Silva - Audiência Inicial 17.01.2013			
0116600-95.2008.5.06.0143 **	Sandro Regis da Silva - 05.03.2012 Aguardando disponibilidade de recursos			
0101000-79.2004.5.06.0141 **	Marcelo Alberto Diaz de Azevedo - 29.04.2011 Alvará de Execução Entregue			
0211600-56.1993.5.06.0141 **	Edson Rufino de Melo e Silva - 18.12.2012 Alvará execução emitido			
0102600-59.2009.5.06.0142	Maurício Rodrigues do Nascimento (Espólio) - 20.07.2012 Edital Publicado			
0092600-28.2008.5.06.0144	Camila Lemos A. V. Silva - 23.12.2012 Despacho exarado para notificar			
0172900-06.1996.5.06.0141	Alfredizia Xavier de Brito - 31.12.2003 Proc. Anexado sem Movimento			
819-2007-0143	Silvio Inácio da Silva - 01.01.2007 Município foi excluído da Lide			
00857.1994.141.06.00.0	Maria José Belo da Silva - 01.11.1995 Aguardando Julgamento A.I.			
0006000-28.1999.5.06.0141	Antônio Pereira de Lima - 02.08.2011 Remetido ao TRT (RO)			
0001925-57.2010.5.06.0141	Antônio José Barreto Filho - 17.02.2011 Juntada de Sentença			
903-2007-142	Edvaldo Severino - 19.12.2012 Despacho exarado para notificar			
0170700-73.2003.5.06.0143	Cynthia Maria de Oliveira Chacon - 11.11.2003 CP devolvida 1ª Vara do Trab. De Vitória			
1004200-74.2001.5.06.0141	Cleonilce Monteiro da Silva - Carta de Ordem devolvida			
1977/2006	Meire Maria Barreto			
621/2006	Augusto Costa			
0103900-95.2005.5.06.0142	Pedro Alves Neto -23.10.2006 Oficie-se Juizo Comum de Moreno / 14.11.2006 Conclusos ao Juiz			
01928-2007-143-06-00-0	Marcia Fábía do Nascimento -07.03.2008 Carta de Ordem devolvida			
0001173-14.2012.5.06.0142	Sandra Pereira Costa - Audiência Inicial 25.02.2013			
0001354-15.2012.5.06.0142	Brinaldo Rufino da Silva - 12.12.2012 Custas a recolher (empregadores)			
0000914-10.2012.5.06.0145	Juracy Francisca de Lima - Razões Finais 21.02.2013			
0001171-44.2012.5.06.0142	Márcia da Silva Lima - Audiência Inicial 20.02.2013			
11100-71.2007.0144	Ariel Luiz de Sousa X Park Aquático			
0065100-69.2003	Severino Lino de Silva - 03.08.2011 Remetido ao TRT			